PARECER N.º 007/2022 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente ao Processo de Licitação nº 98/2021-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 60/2021-PMS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consulente do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 03/2022/SPGF/SRM, reanálise do Parecer nº 283/2021-PROJUR, referente ao Processo de Licitação nº 98/2021-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 60/2021-PMS.

É o relatório.

2) DO PARECER

Pela documentação acostada, observamos que a consulente do Setor de Licitações realizou as consultas determinadas no Parecer Jurídico de nº 283/2021-PROJUR, sobrevindo informação de que as empresas SETIM & TITON LTDA e a MODELO PNEUS LTDA, aceitaram entregar os itens com reajuste de valores, entretanto, não enviaram documentação que comprove esse aumento nos preços.

Em relação a empresa LAGB ASSESSÓRIOS E PEÇAS LTDA, fora enviado e-mail para que a mesma manifestasse o interesse no fornecimento dos itens, porém a mesma não respondeu ao e-mail enviado.

A empresa COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA, aceitou entregar o item de nº 17 pelo preço registrado no dia da licitação, porém no dia da sessão não foi aberto o envelope de habilitação da mesma, desta forma, não se sabe se a mesma está habilitada para a contratação.

Sendo assim, o setor de licitações deve realizar a abertura dos envelopes da empresa COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA, a fim de certificar-se sobre a regularidade da empresa quando da realização do processo licitatório, que ocorreu em 23 de julho de 2021.

Caso constatado que a empresa cumpriria com todos os requisitos previstos no instrumento convocatório à época dos fatos, deve a mesma ser intimada para atualizar

os documentos que estão vencidos, a fim de dar cumprimento ao disposto no que consta no item de nº VII – DA HABILITAÇÃO, do instrumento convocatório.

Diante do exposto, em relação aos itens de nº 1, nº 2, nº 3, nº 4, nº 6, nº 7, nº 9, nº 10, nº 11, nº 12, nº 13, nº 14, nº 16 e nº 22, sugere-se pelo cancelamento dos mesmos.

3) CONCLUSÃO

Desta forma, esta Procuradoria **SUGERE** pelo **CANCELAMENTO** dos itens de nº 1, nº 2, nº 3, nº 4, nº 6, nº 7, nº 9, nº 10, nº 11, nº 12, nº 13, nº 14, nº 16 e nº 22 da Ata de Registro de Preços nº 98/2021.

Ainda, **SUGERE** pela **CONSTATAÇÃO DA REGULARIDADE** da empresa **COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA**, mediante sessão a ser realizada pela comissão de licitação, para realizar a abertura do envelope de habilitação apresentado no processo de licitação.

Em ato sequente, caso atestada a regularidade da documentação da empresa à época dos fatos, **SUGERE** pela intimação da mesma, para **ATUALIZAR** os **DOCUMENTOS** que estão vencidos, a fim de dar cumprimento ao disposto no que consta no item de nº 20.1.3 do instrumento convocatório, para **POSTERIORMENTE** proceder-se com a respectiva **CONTRATAÇÃO**, em relação ao item de nº 17, nos termos da cláusula nº 6.5 da Ata de Registro de Preços de nº 98/2021.

É o parecer.

Schroeder (SC), 1º de fevereiro de 2022.

SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

DANIEL DE MELLO MASSIMINO
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 27.807-B